LEI Nº 711 DE 17 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza o **Poder Executivo Municipal** a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a CEMAT S/A e dá outras providências".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que Lei Orgânica lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Considerando a existência de débitos do Município de Campinápolis oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela Cemat S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento dos débitos oferecidas pela CEMAT S/A, resolve:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para o confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes até a presente data, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade dos débitos confessado, em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se aos débitos juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

ART. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento dos débitos correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do Município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal
Campinápolis- MT, 17 de Junho de 2005

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL